



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.870

De 02 de fevereiro de 2013

Autógrafo nº 011/13 – Projeto de Lei nº 011/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a revisão na jornada dos servidores integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara em cumprimento a Lei nº 11.738/2008, altera os artigos 71 e 72 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 01 de fevereiro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 71 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação, sendo acrescentados os incisos V e VI e revogado o parágrafo 3º:

“**Art. 71.** A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de atividade pedagógica individuais ou coletivas, com duração mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas, de acordo com as diretrizes básicas e o plano nacional de educação elaborados pelo Governo Federal.

**§ 1º** As horas de atividade pedagógica serão cumpridas pelo docente na Unidade Escolar, em local de livre escolha e em local definido pela Secretaria Municipal da Educação, sempre em horário compatível com o Contrato de Trabalho do docente, observando-se os seguintes critérios:

- I. Em atividade individual de planejamento, preparação de aulas, avaliação do trabalho dos alunos, atendimento a alunos e pais e colaborando com a administração da Unidade Escolar;
- II. Em atividades coletivas destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à formação continuada, à participação nos coletivos da Unidade Escolar ou junto à comunidade, garantindo-se o cumprimento do projeto político-pedagógico de cada escola;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Entende-se local de livre escolha o modo pelo qual o profissional do magistério desenvolverá suas atividades, atinentes a sua formação e as atribuições do emprego que ocupa;
- IV. A definição dos dias e horários específicos de atividade pedagógica em Unidade Escolar de Ensino Fundamental serão definidos pela equipe gestora em conjunto com o coletivo dos professores, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- V. O planejamento, a organização, a coordenação e o cumprimento em relação às horas de atividades pedagógicas em unidade escolar de ensino fundamental são de competência da equipe gestora da unidade escolar, obedecidas as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Os dias e horários específicos de atividade pedagógica, bem como os procedimentos e orientações para efetivação dessa atividade em unidade escolar de educação infantil e na modalidade de educação especial, serão definidos e regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A hora de trabalho docente é de 60 (sessenta) minutos, dos quais, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos serão dedicados ao trabalho com os alunos para cumprimento dos componentes curriculares previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, sendo os 10 (dez) minutos remanescentes dedicados a outras atividades atinentes ao trabalho do docente, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

### § 3º - REVOGADO

**Art. 2º** O art. 72 e seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, alterados pelas Leis Municipais nº 6.673, de 20 de dezembro de 2007 e nº 7.156, de 14 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 72.** As jornadas semanais de trabalho docente são as seguintes:

- I. Professor I atuando na Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas à atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) cumpridas em local de livre escolha do docente;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Professor I atuando nas classes do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental: 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- III. Revogado;
- IV. Professor I atuando nos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA): 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- V. Professor II atuando no Ensino Fundamental regular e nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- a) 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas dedicadas às atividades com os alunos e 8 (oito) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 4 (quatro) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- b) 26 (vinte e seis) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- c) 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 19 (dezenove) horas dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 1 (uma) individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- e) 29 (vinte e nove) horas semanais, sendo 19 (dezenove) horas dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- f) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- g) 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- h) 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- i) 34 (trinta e quatro) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;

- j) 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 23 (vinte e três) horas dedicadas às atividades com os alunos e 12 (doze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- k) 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas dedicadas às atividades com os alunos e 12 (doze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- l) 38 (trinta e oito) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas dedicadas às atividades com os alunos e 13 (treze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- m) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 4 (quatro) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

VI. Professor II atuando no Programa de Educação Integral: 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas dedicadas às atividades com os alunos e 7 (sete) horas dedicadas a atividade pedagógicas em horário complementar a atividade com os alunos cumprida dentro da Unidade Escolar em momentos individuais;

VII. Professor II atuando no Programa de Educação Especial: no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em sala de recursos e no ensino itinerante:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 2 (duas) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas cumpridas em local de livre escolha do docente;
- b) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) coletivas e 4 (quatro) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º Ao Professor II atuando no Ensino Fundamental será facultado, anualmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas, optar entre as jornadas de trabalho descritas nas alíneas de “a” a “m”, e ao Professor II da Educação Especial optar entre as jornadas descritas nas alíneas “f” e “m”, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior.

§ 4º O Professor II que na atribuição de aulas não completar a jornada mínima de trabalho será considerado excedente, devendo cumprir atividades em projetos especiais em número de horas equivalentes à diferença entre a jornada mínima e o número de aulas assumidas.

§ 5º Em qualquer caso, a jornada de trabalho do magistério público municipal não excederá o limite de 40 (quarenta) horas semanais, devendo cumprir integralmente esse período o docente que for designado a exercer função – atividade, garantido o direito em auferir o valor integral, nos seguintes casos:

- a) Licença maternidade e paternidade;
- b) Nojo;
- c) Gala;
- d) Licenças médicas;
- e) Doação de sangue;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f) E demais casos de suspensão do Contrato de Trabalho não previstos nesta lei.

**Art. 3º** Os demais artigos que tratam de jornada de trabalho do magistério público municipal e que não foram expressa ou tacitamente revogados ou alterados por esta Lei, continuam a produzir os seus jurídicos e regulares efeitos.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 4º** A partir da edição desta Lei ficam extintos os empregos públicos de professor I e II com as jornadas abaixo descritas, sendo assegurado aos que já ocupavam os referidos empregos anteriormente a promulgação desta Lei, a progressão na carreira e preservadas as condições do contrato vigente:

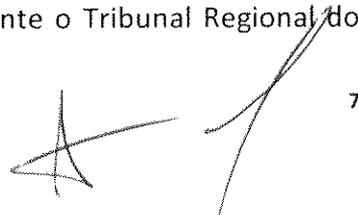
- I. Na educação infantil, as jornadas de 20 e 22 horas semanais;
- II. No ensino fundamental, as jornadas dos Professores II de 20, 21, 22 e 23 horas semanais e a jornada de 30 horas dos Professores I;
- III. Na educação especial, a jornada de 20 horas semanais.

**Art. 5º** Conforme disposto no artigo 468 da CLT, fica assegurada ao servidor a possibilidade de adequação de sua jornada de trabalho aos termos desta Lei, mediante aditamento contratual, por meio de Termo de Aditamento a ser formalizado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei e anteriormente ao processo de atribuição de aulas.

**§ 1º** Os professores que não concordarem com o aditamento contratual acima mencionado, o declararão por meio de termo, no mesmo prazo acima.

**§ 2º** As disposições deste artigo também se aplicam ao emprego de Professor I do Ensino Fundamental, surtindo efeitos, em caso de aditamento, a partir do processo de atribuição de aulas do ano de 2014.

**Art. 6º** A implantação da nova jornada de trabalho docente com as respectivas composições, conforme previsto nesta lei municipal e de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, cuja regulamentação se dará por decreto municipal, se dará de forma gradativa, nos anos de 2013 e 2014, conforme acordo firmado entre o Município de Araraquara e o Sindicato dos Servidores Municipais no dia 28/01/2013 perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas-SP.



7



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 7º** As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão o orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").